



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 100, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a [Portaria PGR/MPU nº 74, de 24/02/2012](#), que, dispõe sobre a entrega da Declaração de Bens e Rendias no âmbito do Ministério Público da União e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 26, inciso XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e tendo em vista o disposto na [Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), na [Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993](#), no [Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005](#) e na Instrução Normativa nº 67, de 6 de julho de 2011, alterada pela Portaria nº 301, de 6 de novembro de 2012, do Tribunal de Contas da União, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.014364/2017-78, resolve:

Art. 1º Alterar a [Portaria PGR/MPU nº 74, de 24/02/2012](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....
Ministério Público Federal

§ 5º O Anexo I desta Portaria deve ser apresentado apenas nos casos de membros ou servidores que nunca encaminharam à Receita Federal Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRF e que optem pela não entrega da Autorização de Acesso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Este texto não substitui o [publicado no BSMPU, Brasília, DF, p. 1, set. 2017.](#)